

Câmara Municipal de Cerro Azul

<u>Estado do Paraná</u> LICITAÇÕES & CONTRATOS



CONTRATO N° 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL E A EMPRESA BEIRA &
PRZYSIADA LTDA.

CONTRATANTE: A **Câmara Municipal de Cerro Azul**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 40.287.104/0001-43, com sede a Praça Monsenhor Celso, 29, CEP: 83.570-000 — Centro, Cerro Azul/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, **Jonas Carlos Dias**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 3.758.203-4 e inscrito no CPF/PR 487.161.629-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: BEIRA & PRZYSIADA LTDA, empresa privada, com sede a rua Mal. Deodoro da Fonseca, 46, Centro, Cerro Azul/PR, CEP 83.570-000, inscrito no CNPJ sob nº 81.679.672/0001-77, neste ato representada por seu Representante Legal Marcelo Przysiada Beira, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de **combustível – gasolina comum**, destinado ao abastecimento diário dos veículos oficias da Câmara Municipal de Cerro Azul, de acordo com as especificações baixo:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO / PRODUTO /SERVIÇO	Preço Máximo por Litros	Preço Máximo Total R\$
01	9.600 lts	Aquisição de Combustível Gasolina Comum.	R\$ 4,53	R\$ 43.488,00

) 36621375 - 3662-1115 - 3662-1092

Praça Monsenhor Celso, 29 - Centro - Cerro Azul - Pr - CEP: 83570-000 - Fone/Fax: (041) 36621375 - 3662-1115 - 3662-1092





<u>Estado do Paraná</u>

LICITAÇÕES & CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL

3.1 O Valor Total do presente Contrato é de R\$ 43.488,00 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se neles estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial** nº 001/2019 e a Proposta da Contratada.

4.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com termo inicial em **05/07/2019** e final em **05/07/2020**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 O combustível deverá ser disponibilizado pela empresa em bomba de abastecimento na cidade de Cerro Azul – PR, onde os veículos da Câmara serão abastecidos. Atendendo a todas as normas ambientais e de segurança previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, em até **5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor Licitações & Contratos da Câmara Municipal.

(041) 36621375 - 3662-1115 - 3662-1095

Praça Monsenhor Celso, 29 - Centro - Cerro Azul - Pr - CEP: 83570-000 - Fone/Fax: (041) 36621375 - 3662-1115 - 3662-1092





Estado do Paraná LICITAÇÕES & CONTRATOS



- 7.2 Deverá apresentar junto com as notas fiscais:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.
- b) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS FINANCEIROS

8.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 0101.01031001020013.3.90.30.

CLÁUSULA NONA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Ficam resguardados os direitos das partes da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento, sem o previa anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem direitos de a Contratante receber os produtos constantes na cláusula segunda, objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações da contratante, além das previstas no Termo de Referência:

6621375 – 3662-1115 – 3662-10





Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



- b.1) efetuar o pagamento ajustado;
- b.2) e dar a contratada as condições necessárias e regular a execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- c.1) Fornecer os produtos na forma ajustada;
- c.2) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c.3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c.4) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 12.1. No caso de descumprimento injustificado ou não aceito pela Câmara Municipal de quaisquer das obrigações da contratada, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o evento ou parcela do serviço em atraso, o que for aplicável e devido na época do inadimplemento, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. Vencido o prazo o contrato será considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2 No caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe em prejuízo para a Câmara Municipal, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.3 A multa moratória prevista no item 27.1.2. e a multa compensatória prevista no item 27.1.3. poderão ser cumuladas.

- Janes

36621375 - 3662-1115 - 3662-10





Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



- 12.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Câmara Municipal, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.
- 12.5 Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA RESCISÃO

- 13.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.
- 13.2. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer um dos fatos elencados no art. 78, da Lei Federal 8.666/93.
- 13.3. A rescisão do Presente contrato pode se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direitos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do e-mail: camaralicitacerroazul@gmail.com, assim como postagens via Correios (SEDEX), como prova de entrega de documentos e cartas.

Praça Monsenhor Celso, 29 — Centro — Cerro Azul — Pr — CEP: 83570-000 — Fone/Fax: (041) 36621375 — 3662-1115 — 3662-1092

Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná LICITAÇÕES & CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em duas vias de igual teor e forma rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 05 de julho de 2019.

Aunicipal de Caron Artis

Câmara Municipal de Garro Azul

Contratante

BEIRA & PRZYSIADA LTDA

Contratada

BEIRA & PRZYSIADALTDA

Testemunhas:

1) Joseph Baws Stepenausky

RG: 8.512.851-5

Assinatura:

2) There de notos

RG: 5681331-4

Assinatura: